

REGULAMENTO LIBRAS: QUEBRANDO BARREIRAS

2019

PARTE I

O CURSO

OBJETIVOS E ESTRUTURA

Art. – 1º O Curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez CAS/SEMED, Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais da UNIOESTE – (PEE) e Instituto Federal do Paraná (IFPR), oferecem a oportunidade aos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, servidores públicos municipais e a comunidade de Cascavel, de obterem conhecimento teórico e prático na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. – 2º O curso tem como objetivos:

- I – Oferecer estudos referentes à Língua Brasileira de Sinais;
- II – Propiciar noções básicas para tradução e interpretação.

Art. – 3º O curso está estruturado da seguinte forma: aula semanal, com duração de três horas/aula, totalizando 80 horas de aulas presenciais distribuídas no período de um ano

Parágrafo Único: As aulas no período matutino são 8h30min às 11h30min, no período vespertino das 14h às 17h e no período noturno das 19h às 22h.

PARTE II

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E EXIGÊNCIAS

Art. – 4º O processo de inscrição dar-se-á conforme os requisitos dispostos nos incisos deste artigo:

I – O candidato deve aceitar os termos do regulamento disponibilizado para leitura no ato da pré-inscrição.

II – Os interessados deverão realizar a pré-inscrição no link disponibilizado no www.cascascavel.com.br e na página do CAS no facebook (CAS Cascavel) nos dias 08 e 09/04.

III – O não preenchimento de todos os campos solicitados da pré-inscrição implica a anulação da mesma.

IV – As vagas são limitadas e a pré-inscrição não garante vaga. No dia 12/04, a partir das 18h será disponibilizada a lista de homologação dos pré-selecionados, obedecendo as prioridades estabelecidas de acordo com o artigo 1º.

V – Os candidatos homologados deverão acessar o site da pré-inscrição, baixar e preencher o requerimento de matrícula, para ser entregue no Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, (Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 373, térreo. CEP 85805-040 – Alto Alegre – Cascavel – PR), nos dias 15 e 16/04, nos horários das 8h às 12h, das 13h30min às 17h30min e as 18h às 21h30min, para a análise dos



critérios/documentação e efetivar a matrícula. Mediante a não comprovação dos critérios/documentação, o candidato perderá a vaga.

Parágrafo Único: As matrículas serão realizadas pela ordem estabelecida no artigo 1º deste regulamento priorizando, portanto, aos professores atuantes com alunos surdos, professores da rede pública municipal, servidores municipais (mediante comprovação de vínculo) e comunidade de Cascavel.

Art. – 5º Para ingressar no curso, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula:

- I – Requerimento de matrícula impresso e preenchido;
- II – Foto 3X4 recente (não aceitamos fotos em outro formato);
- IV – Se professor, declaração da Escola ou CMEI onde atua;
- V – Se servidor municipal, holerite.
- VI – Se aluno da Unioeste, comprovante de matrícula.

Fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atual;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Identidade;
- d) CPF.
- e) Cópia do certificado de curso de Libras de no mínimo 80 (oitenta) horas para os candidatos ao Curso de Libras **Intermediário**. Históricos de Cursos de Pós- graduação e disciplina de Libras de graduação não serão aceitos.

§1º Serão admitidos alunos com 17 (dezessete) anos de idade completos no decorrer do ano letivo do curso. Neste caso, a matrícula deverá ser feita pelo responsável, estando ciente das atribuições e exigências.

Art. – 6º O aluno que não comparecer no primeiro dia de aula terá sua matrícula cancelada.

Art. – 7º Os alunos ficarão impedidos de fazer a matrícula, no prazo de um ano, nos seguintes casos:

- I – Os desistentes sem justificativa;
- II – Os que se matricularam e não cursaram.

Art. – 8º Não será expedido certificado antes do término do curso, nem com frequência inferior a 75% e aproveitamento inferior a 7,0.

Art. – 9º O curso terá duração de um ano. Não serão emitidos certificados e/ou declarações antes do término do curso.

Art. – 10º Somente será expedida declaração para fins de comprovação de matrícula, sem especificar a carga horária.



Art. – 11º O aluno que, por algum motivo, desistir do curso no decorrer do processo, não terá direito a certificado ou mesmo declaração que comprove os dias que frequentou.

Art. – 12º Não haverá transferência de turma até o término do curso. Caso esta seja necessária, deverá ser protocolado o pedido, com justificativa, para ser apreciado e deliberado pela Comissão/Curso de Libras.

Art. – 13º As atividades a serem realizadas pelos alunos estarão disponíveis no site do CAS e será de responsabilidade do aluno imprimi-las.

Art. – 14º Para melhor aquisição dos conteúdos, a partir do segundo semestre, os diálogos feitos em sala de aula entre professor/aluno e aluno/aluno, deverão ser somente em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

PARTE III **DA AVALIAÇÃO**

Art. – 15º As avaliações serão previamente marcadas pelo professor/instrutor.

§1º Não será ofertada segunda chamada, exceto com justificativa protocolada no prazo de **3 (três) dias**, a contar do primeiro dia útil após a avaliação.

§2º Somente serão aceitas justificativas acompanhadas dos respectivos documentos:

I – Atestado médico, com CID;

II – Comprovante de convocação de trabalho;

III – Em caso de falecimento de pessoa da família, apresentar cópia do atestado de óbito;

§ 3º Em se tratando de um curso que visa o aprendizado de uma língua, cuja característica principal é o aspecto viso-espacial, mesmo nos casos de doença crônica e/ou licença maternidade, comprovada por atestado médico, o aluno fica obrigado a realizar a prova na instituição onde está matriculado.

Parágrafo único: Não será aceito como justificativa de falta certificado e/ou declaração de participação em outros eventos.

Art. – 16º Serão critérios para avaliação:

I – Participação em sala de aula;

II – Atividades realizadas;

III – Provas.

Art. – 17º Todas as justificativas deverão ser protocoladas no local onde o aluno é matriculado.

Art. – 18º As justificativas serão organizadas da seguinte forma:

I – Faltas devem ser protocoladas no prazo de 7 (sete) dias;

II – Faltas em avaliações devem ser protocoladas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. – 19º As avaliações do curso de Libras Básico poderão ser realizadas de forma escrita, filmada e/ou práticas. As provas filmadas serão gravadas e apresentadas aos alunos em Libras



por meio de multimídia. As provas práticas, quando o caso, também serão filmadas. Será necessária a presença de um leitor quando solicitado leitura de textos pelo instrutor. No curso Intermediário, as provas serão apresentadas em Libras, por meio de vídeo/ multimídia e a prova prática será filmada, visto que os alunos já apresentam conhecimento maior da Língua.

Art. – 20º Não serão aceitos trabalhos escritos como complementação ou recuperação de notas.

PARTE IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO**

Art. – 21º Caberá ao aluno o compromisso pelo seu estudo, mantendo-se atualizado na disciplina, cumprindo com o horário de início e término das atividades, bem como pela responsabilidade e aprimoramento de seus estudos, participando presencialmente das aulas.

Parágrafo Único - O aluno não terá direito a reposição de aulas em outra turma e nem atendimento individual.

Art. – 22º As faltas serão registradas conforme art. 15º, § 2º, deste regulamento.

Art. – 23º O aluno que durante o curso apresentar alguma doença crônica atestada pelo médico e/ou Licença maternidade, e tiver as faltas justificadas, não ficará isento de realizar as avaliações, conforme o art. 16º, inciso III, deste regulamento.

Art. – 24º O aluno deverá centrar sua atenção no professor, em suas explicações e encaminhamentos. Caso o aluno atrase no início da aula ou saia antes do término, deverá avisar ao professor o motivo do atraso ou da saída antecipada, solicitando o conteúdo aos colegas em momento oportuno, evitando atrapalhar a aula.

Art. – 25º As atividades propostas pelo professor não são de caráter opcional e sim obrigatório. Não havendo a participação do aluno na atividade, o professor poderá descontar nota.

Art. – 26º É de responsabilidade do aluno imprimir as atividades propostas pelo professor a serem realizadas em sala de aula.

Art. – 27º Caso ocorra falta de ética na relação interpessoal aluno/professor e/ou aluno/funcionários em geral ou aluno/aluno, o aluno será penalizado com advertência, suspensão ou expulsão conforme avaliação e deliberação da comissão do curso de LIBRAS.

Parágrafo Único – O aluno que for expulso, no ano seguinte ficará impedido de fazer a matrícula, tendo que esperar um ano para nova inscrição.

Art. – 28º Não é permitido o uso de celular em sala de aula, o mesmo vale para outros aparelhos eletrônicos que atrapalhem o bom andamento das aulas.

Parágrafo Único – O aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, será convidado a se retirar da sala de aula, ficando com falta neste dia.

Art. – 29º Para o bom andamento das aulas, não será permitido que os alunos tragam para a sala de aula pessoas estranhas ao curso como filhos, parentes ou amigos. Exceto os casos previstos em lei.

PARTE V **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR**



Art. – 30º Será de responsabilidade do professor de Libras, oferecer ensino de qualidade, planejar suas aulas, criar metodologias de ensino, preparar e organizar previamente todos os materiais necessários para o bom desenvolvimento da aula.

Art. – 31º Caberá ao professor manter-se atualizado nas questões referentes à Língua de Sinais e aos conteúdos propostos para cada módulo.

Art. – 32º Fica sob responsabilidade do professor, embasar teoricamente seus alunos, classificando livros, autores e outros materiais que possam favorecer o aprendizado dos mesmos.

Art. – 33º O professor de Libras deverá cumprir o horário determinado para a entrada e saída das aulas e dos intervalos do curso.

Art. – 34º Quando, por motivo justificável, o professor de Libras necessitar faltar, deverá comunicar com antecedência à empresa contratante para a mesma comunicar a coordenação do curso de Libras e o mesmo deverá providenciar um substituto.

Art. – 35º O professor não poderá dispensar os alunos sem autorização prévia da coordenação do curso de Libras.

Art. – 36º As atividades que o professor desejar realizar fora do ambiente da sala de aula, deverão ser solicitadas e comunicadas à coordenação do curso de Libras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. – 37º É de responsabilidade do professor, manter os livros de chamada organizados e atualizados, bem como o planejamento e o diário de cada turma, sendo estes vistados, pela empresa responsável.

Art. – 38º O professor deverá planejar as atividades da aula com antecedência de no mínimo uma semana, socializar e entregar uma cópia do planejamento para ser arquivado na coordenação do CAS e na empresa responsável.

Art. – 39º É de responsabilidade do professor, ministrar as aulas, avaliar e após cada avaliação fazer um relatório conclusivo no qual conste:

I – Nota e frequência de todos os alunos;

II – Número e nome de desistentes;

III – Justificativas de aulas canceladas;

IV - Fechamento dos livros de chamadas.

Parágrafo Único – O relatório final deve ser encaminhado para apreciação e deliberação da Comissão do Curso de Libras.

Art.- 40º O professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a correção e entrega das notas na secretaria do CAS.

Art. – 41º O professor poderá solicitar ao aluno trabalhos escritos como forma avaliativa.

Art. - 42º O professor deverá responsabilizar-se pela produção de vídeos e/ou outros materiais que serão usados pelos alunos do curso de Libras como material de apoio.

Art. – 43º Não será permitido que o professor faça uso de celular em sala de aula, o mesmo vale para outros aparelhos eletrônicos que atrapalhem o bom andamento da aula.



Art. – 44º O professor que não cumprir com as normas estabelecidas neste regulamento será penalizado conforme legislação trabalhista vigente.

PARTE VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO INTÉRPRETE**

Art. – 45º O intérprete deverá estar ciente de sua responsabilidade perante o professor, e consequentemente, perante aos alunos, auxiliando na comunicação entre ambos.

Art. – 46º Deve atualizar seus estudos referentes à Língua de Sinais, ter ética profissional, comunicar exatamente da forma que são expressas as questões, não devendo emitir juízo de valor ou opinião própria no momento da interpretação (podendo expressar as suas próprias ideias e concepções em momento oportuno – que não se confunda com a interpretação da fala do surdo ou do ouvinte que esteja comunicando).

Art. – 47º O intérprete deve cumprir com o horário de entrada e saída do curso, estar ciente do planejamento a ser trabalhado durante a semana para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e auxiliar o instrutor no momento das avaliações.

Art. – 48º Caso seja necessário, o intérprete deverá tirar as dúvidas com o professor sobre o conteúdo planejado.

Art. – 49º Não é de responsabilidade do intérprete fazer qualquer atividade de competência do professor ou da secretaria.

Art. – 50º O intérprete que não cumprir com as normas estabelecidas neste regulamento será penalizado conforme legislação trabalhista vigente.

PARTE VII **DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. – 51º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação:

I – Prover professor e intérprete para o curso;

II – Disponibilizar local apropriado para a realização do curso;

III – Manter o curso, oferecendo aos servidores horários diversificados que possam contribuir para aumentar o atendimento.

PARTE VIII **DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIOESTE**

Art. – 52º É de responsabilidade da UNIOESTE:

I – Disponibilizar um profissional da instituição para realizar o acompanhamento do curso;

II – Participar de grupos de estudo e pesquisa quanto à educação do surdo e o papel do intérprete de Libras;

III – Participar da comissão do curso de Libras.



IV – Fornecer os certificados do Curso.

Art. – 53º Fica a cargo dos professores da disciplina de Libras da UNIOESTE ministrar as aulas nos dias e horários pré-estabelecidos pela Comissão do Curso, sendo estas ministradas na instituição.

PARTE IX **DAS ATRIBUIÇÕES DO IFPR**

Art. – 54º É de responsabilidade do IFPR:

I – Participar da comissão do curso de Libras;

PARTE X **DA COMISSÃO**

Art. – 55º A comissão será composta por:

I – Coordenador (a) do projeto (UNIOESTE);

II – Coordenador (a) do CAS;

III – Representante (a) do IFPR;

IV – Representante da APPIS (Assessoria de Políticas Públicas e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência);

V – Professores surdos;

VI – Representante da Associação dos Surdos de Cascavel – SURDOVEL.

VII – Representante da empresa contratante

Art. – 56º São atribuições da Comissão:

I – Realizar reunião ao final de cada bimestre;

II – Registrar todas as reuniões em livro ata;

III – Verificar se o curso está ocorrendo de acordo com seus objetivos, cronograma e conteúdos de modo a assegurar a qualidade.

Art. – 57º Compete a comissão analisar, deliberar e emitir parecer sobre todas as questões referentes ao curso de Libras, respeitando a legislação vigente.

PARTE XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. – 58º Solicitações, dúvidas e reclamações referentes ao curso deverão ser protocoladas para apreciação e deliberação por parte da Comissão do Curso de Libras.

Art. – 59º Este regulamento deverá ser rigorosamente cumprido.

Art. – 60º Os casos omissos serão decididos e deliberados pela Comissão do Curso de Libras.

Comissão do Curso de Libras

Cascavel, 01 de Abril de 2019.

Clique no link abaixo para realizar a pré-inscrição

<https://forms.gle/WZWxdr2yPyHNpK5U7>